



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 27 de julho de 2022.

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.024/2022

DATA DE REALIZAÇÃO: 08/08/2022

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO FÍSICO E QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SUBAQUÁTICA COM CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA – SEEL E PISCINA MUNICIPAL"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa **AKUAQUECE PISCINAS INSTALAÇÕES E CONSERTOS EIRELI**:

PERGUNTA:

Referente à Oferta de Compra nº 8558008010020220C00190:

"Gostaríamos de verificar a necessidade da cláusula de qualificação técnica concernente a necessidade de supervisão do projeto por um profissional da química e averbação do atestado de capacidade técnica no CRQ, haja vista que o serviço prestado não tem esse tipo de abordagem e estaria prejudicando o princípio da isonomia entre os licitantes.

Podem nos ajudar com a justificativa da necessidade de tal supervisão e que tipo de profissional poderia realizar esse tipo de supervisão na empresa? (técnico, químico, engenheiro...)"

RESPOSTA:

Conforme resposta fornecida pelo senhor Diretor de Divisão III, da Secretaria de Esporte e Lazer foi informado que:

"Valem – se dos Espaços Aquáticos pertencentes a esta Municipalidade às Gerência de Hidroginástica, Iniciação Esportiva, Competição, Práticas Paradesportivas, Agrupamento de Bombeiros Marítimo (G. B. Mar) e Grupamento de Radiopatrulha Aérea João Negrão (AGUIA DA PM), atribuídas mais de 3.000 pessoas entre crianças, jovens, adultos e idosos.

Visando à promoção de saúde e incentivo à participação nas atividades, pela Administração Pública, fornecidas por meio da oferta de um serviço contínuo a comunidade, com padrões de desempenho, segurança e qualidade, vislumbramos **a necessidade da cláusula de qualificação técnica concernente a supervisão de um profissional da química e averbação do atestado de capacidade técnica no CRQ**, levando em conta a Resolução Normativa Nº 164 DE 13/07/2000 em seu Art. 1º.

Haja vista a demanda e uso frequente das unidades e o Anexo VI do objeto em tela onde discirna os **Serviços técnicos especializados em operação e fornecimento de equipamento**, acreditamos ser razoável a reflexão que não se trata apenas do mero manuseio e/ou aplicação de produtos necessários a execução de serviços de limpeza, validando a afirmativa de tal solicitação. "

Atenciosamente,

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER